



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei n.º 151/98

Em 20 de Novembro de 1998.

Dispõe sobre a Contagem Reciproca de Tempo de Serviço Público Municipal e de Atividade Vinculada ao Regime da Lei 3.807/60, de 26 de Agosto de 1960, para efeito de benefício.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

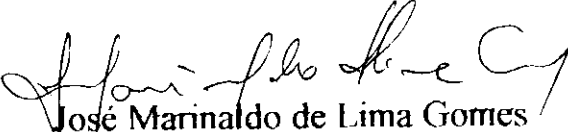
Art. 1º - Os Servidores Públicos Civis da administração Direta e Indireta do Município de Juarez Távora em exercício no serviço publico municipal, terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma de legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei 3.807, de 26 de Agosto de 1960 e legislação subsequente.

Art. 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos órgãos fazendários municipais.

Art. 3º - Aplicam-se à presente Lei, naquilo que não colidirem as disposições da Lei Federal 6.226 de 14 de Julho 1975.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (Sessenta) dias, contando da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do término desse prazo, revogadas as disposições em contrario.

Juarez Távora - PB, 20 de Novembro de 1998.


José Marinaldo de Lima Gomes
Prefeito Constitucional